



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 3657/2024**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.

Processo nº: **0006496-65.2020.8.19.0058**

Autor:

Informa-se que foi emitido **Parecer Técnico nº 2528/2020** em 30 de novembro de 2020 referente ao insumo **lentes de contato** (Rose k2<sup>TM</sup>), ao medicamento **Lubrificante ocular** (Optive<sup>®</sup>) e à **Solução para limpeza de lentes de contato** (Boston Simplus<sup>TM</sup>).

Em resposta ao despacho judicial (fl. 611), cabe esclarecer que trata-se de Autora com diagnóstico de **ceratocone e visão subnormal**. Foi prescrito o uso de **lentes de contato esclerais** para melhora da visão e reabilitação visual (fls. 561 a 564).

Informa-se que o insumo **lente de contato escleral está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 561 a 564). Contudo, não é padronizado pelo SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Ademais, cumpre esclarecer que não há alternativas terapêuticas, no SUS, para o quadro clínico da Suplicante, que possam substituir a terapêutica pleiteada e prescrita – **lente de contato escleral**.

Assim como, até o momento o insumo **lente de contato escleral não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**<sup>1</sup>.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **ceratocone**.

Cumpre esclarecer que a adaptação de lentes de contato envolve o exame oftalmológico e exames complementares quando houver indicação médica; engloba, ainda, os testes que podem ser desde um até vários, que podem durar de uma hora até vários dias, na busca pela lente de contato que melhor se adapte a um determinado olho. Encontrada a lente que oferece conforto, boa acuidade visual e baixo risco de danos à córnea, o paciente recebe treinamento quanto ao manuseio e aos cuidados de limpeza e desinfecção e é orientado quanto à forma de uso, determinada pelas condições do seu olho e tipo de lente. Uma vez liberado para uso, o médico determina, baseando-se nas condições de cada caso e tipo de lente, quando o paciente deverá voltar para controle, podendo ocorrer a necessidade de substituição da lente de contato após dias ou semanas de uso, por alterações ou modificações oculares ou da lente de contato adaptada, determinadas por seu uso<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 09 set. 2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 set. 2024.

<sup>3</sup> GUIA PRÁTICO DO USUÁRIO DE LENTES DE CONTATO. SOBLEC – Sociedade Brasileira de lentes de contato, Córnea e Refratometria. Disponível em: <<https://oftalmologista.soblec.com.br/manuallentesdecontato/ManualPacienteLentesContato2012.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que o insumo **lente de contato escleral possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para ciência.

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica  
CRM-RJ 52-77154-6  
ID: 5074128-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02